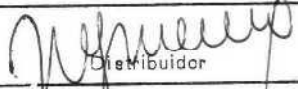


PR 01/85

Aud. em 23-85 às 12:55h.

<b>JUSTIÇA DO TRABALHO</b>  JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DISTRIBUIÇÃO	Reclamante	Federação dos Trabalhadores nas Ind. do E.	
	da PB Reclamado	Sind. da Ind. de Fabricação de Alcool do E.	
	da PB		
	Local: J. Pessoa	Data: 08/3/85	Nº F 01
	Objeto:	Dissídio Coletivo	
	ESPÉCIE		
	XXX Verbal	Escrita - Documentos	
	Distribuído à 1ª Junta de Conciliação e Julgamento		
	Juiz Distribuidor	 Distribuidor	



# FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA PARAÍBA

07  
m/1985

## Sindicatos Filiados:

- STI Alimentação J. Pessoa
- STI Beneficiamento Fibras Veg. e Desc. do Algodão Est. Paraíba
- STI Cimento, Cal e Gesso J. Pessoa
- STI Const. e Mob. J. Pessoa
- STI Fiação e Tecelagem J. soa
- STI Metalúrgicas, Mec. e Mat. Elétrico J. Pessoa
- STI Vestuário J. Pessoa
- STI Alimentação C. Grande
- STI Calçados C. Grande
- STI Curt. Couros e Peles C. Grande
- STI Const. Civil Campina Grande
- STI Fiação e Tecelagem de C. Grande
- STI Metalúrgicas, Mec. e Mat. Elétrico de Campina Grande
- STI Pesca e Extração do Óleo de Baleia de Lucena
- STI Fiação e Tecelagem Rio Tinto
- STI Fiação e Tecelagem Santa Rita
- STI Const. Civil de Souza
- STI Const. e Mob. de Cajazeiras

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional  
do Trabalho da Sexta Região - Recife - PE

TRT - SEXTA REGIÃO	
Livro	DC
Proc	08/85
Data	28.02.85
Hora	16:30
<i>M. P. P. P.</i>	
Serv. Cadast. Processual	

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO  
ESTADO DA PARAÍBA, entidade sindical de grau superior repre-  
sentativa dos trabalhadores não agregados e Sindicatos, se-  
diada à Rua da República, 830, João Pessoa-PB, por seu bas-  
tante procurador e advogado adiante assinado, conforme ins-  
trumento procuratório em anexo (doc. 1), com escritório à  
Rua 13 de Maio, 577, em João Pessoa-PB, vem respeitosamente  
perante V.Saa., com fundamento nos arts. 256 e seguintes da  
Consolidação das Leis do Trabalho, requerer a instauração  
de DISSÍDIO COLETIVO DE NATUREZA ECONÔMICA E JURÍDICA con-  
tra SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FABRICAÇÃO DE ALCOOL DO ESTA-  
DO DA PARAÍBA, sediado à Rua Padre Meira, nº 35, Edifício  
Paraná, Salas 1.104/1.106, Cidade de João Pessoa-PB, pelos  
motivos de fato e de direito à frente expostos:

I.- A suscitante, após formalmente autorizada  
por assembleia geral extraordinária e Conselho de Represen-  
tante conforme demonstram os documentos nºs 2 a 8, tentou  
pelos meios legais fazer Convenção Coletiva de Trabalho  
arts. 611 e seguintes da CLT, mas nem por convocação compul-  
sória, § 2º do art. 616 da mesma Lei Consolidada, foi possí-  
vel solucionar as reivindicações dos Trabalhadores.

TRT - SEXTA FEIRA

**EM BRANCO**

Serviço de Cadastro Processual



# FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA PARAÍBA

02  
1984

fls. 2

## Sindicatos Filiados:

- STI Alimentação J. Pessoa
- STI Beneficiamento Fibras Veg. e Desc. do Algodão Est. Paraíba
- STI Cimento, Cal e Gesso J. Pessoa
- STI Const. e Mob. J. Pessoa
- STI Fiação e Tecelagem J. soa
- STI Metalúrgicas, Mec. e Mat. Elétrico J. Pessoa
- STI Vestuário J. Pessoa
- STI Alimentação C. Grande
- STI Calçados C. Grande
- STI Curt. Couros e Peles C. Grande
- STI Const. Civil Campina Grande
- STI Fiação e Tecelagem de C. Grande
- STI Metalúrgicas, Mec. e Mat. Elétrico de Campina Grande
- STI Pesca e Extração do Óleo de Baleia de Lucena
- STI Fiação e Tecelagem Rio Tinto
- STI Fiação e Tecelagem Santa Rita
- STI Const. Civil de Souza
- STI Const. e Mob. de Cajazeiras

II.- Basta dizer a V.Exa. que nem o chamado ' pelo Delegado Regional de Trabalho na Paraíba, nos termos ' do § 2º da CLT, e suscitado atendeu, fato que é passível de punição de acordo com o art. 553 das Leis Trabalhistas Conso- lidada, consoante demonstram os termos da Ata de Reunião na DRT-PB (doc. 9).

III.- Entretanto, já no ano p. passado, isto ' não ocorreu, porque foi firmado acordo em Convenção Coletiva (doc. 10), cópia em anexo, mesmo na vigência do D.Lei 2065.

IV.- Pela sistemática do artigo 11 da Lei nº 7.238, de 29.10.84, faculta as entidades sindicais comple- mentarem a correção de salário até o limite de 20%, para os trabalhadores que percebem acima de 3 (tres) sal'rio-mínimo, e livre negociação para aqueles que ganham abaixo de 3 (tres) valor do salário mínimo. Assim:

"Art. 11. Mediante convenção, acordo coletivo ou sentença normativa, fica ainda facultado ' complementar a correção de salário a que se re- fere o inciso II do art. 2º desta Lei até o limite de 100% (cem por cento)."

V.- Pois bem, ogrégio Tribunal, com base na Lei supra é que a suscitante, e cumprindo outras normas ' legais, apresenta e pede deferimento nas seguintes cláusulas:

### PRIMEIRA

Os salários dos empregados das empresas cujas ' categorias econômicas são representadas pelo Sindicato da Indústria de Fabricação do Alcool no Estado da Paraíba, serão corrigidos em 1º de março de 1985 e 1º de setembro do mesmo ano, aplicando-se sobre os salários percebidos em 28 de feve- ro e 31 de agosto de 1985, respectivamente, na forma do dis- posto do art. 2º da Lei nº 7.238/84.

**EM BRANCO**

Serviço de Cadastro em Processo



# FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA PARAÍBA

03  
março

fls. 3

## Sindicatos Filiados:

- STI Alimentação J. Pessoa
- STI Beneficiamento Fibras Veg. e Desc. do Algodão Est. Paraíba
- STI Cimento, Cal e Gesso J. Pessoa
- STI Const. e Mob. J. Pessoa
- STI Fiação e Tecelagem J. soa
- STI Metalúrgicas, Mec. e Mat. Elétrico J. Pessoa
- STI Vestuário J. Pessoa
- STI Alimentação C. Grande
- STI Calçados C. Grande
- STI Curt. Couros e Peles C. Grande
- STI Const. Civil Campina Grande
- STI Fiação e Tecelagem de C. Grande
- STI Metalúrgicas, Mec. e Mat. Elétrico de Campina Grande
- STI Pesca e Extração do Óleo de Baleia de Lucena
- STI Fiação e Tecelagem Rio Tinto
- STI Fiação e Tecelagem Santa Rita
- STI Const. Civil de Souza
- STI Const. e Mob. de Cajazeiras

## SEGUNDA

Sobre os salários de 1º de março de 1985, já corrigidos, será aplicado o percentual de 15% (quinze por cento), a título de complementação salarial, consoante os arts. 11 e 15 da Lei nº 7.238/84.

## TERCEIRA

As empresas obrigam-se a conceder uma antecipação salarial de 35% (trinta e cinco por cento), nos meses de junho e dezembro de 1985, beneficiando todos os empregados vinculados a este Dissídio Coletivo.

## QUARTA

Fica assegurado aos empregados das empresas abrangidas pelo presente Dissídio um salário normativo de Cr\$-300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), por mês ou o correspondente dia ou hora.

## QUINTA

O valor da cláusula quarta será corrigido automaticamente em 1º de setembro de 1985, após a aplicação do INPC.

## SEXTA

Será descontado dos empregados das empresas ligadas a este Dissídio, em favor da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado da Paraíba, para seu plano assistencial, somente no mês de março/85, 1/30 (um trinta e avos) do salário nominal de cada um, e será recolhido até (30) trinta dias a contar do início da vigência da sentença normativa, devendo as empresas no ato do recolhimento fornecer à entidade beneficiada relação dos empregados, com o valor da remuneração e quantia descontada.

## SÉTIMA

No caso da empresa exigir fardamento padronizado para seus empregados, deverá a mesma fornecê-lo gratuito.

**EM BRANCO**

Serviço de Cadastro Imobiliário



# FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA PARAÍBA

04  
mmq

fls. 4.

## Sindicatos Filiados:

- STI Alimentação J. Pessoa
- STI Beneficiamento Fibras Veg. e Desc. do Algodão Est. Paraíba
- STI Cimento, Cal e Gesso J. Pessoa
- STI Const. e Mob. J. Pessoa
- STI Fiação e Tecelagem J. Pessoa
- STI Metalúrgicas, Mec. e Mat. Elétrico J. Pessoa
- STI Vestuário J. Pessoa
- STI Alimentação C. Grande
- STI Calçados C. Grande
- STI Curt. Couros e Peles C. Grande
- STI Const. Civil Campina Grande
- STI Fiação e Tecelagem de C. Grande
- STI Metalúrgicas, Mec. e Mat. Elétrico de Campina Grande
- STI Pesca e Extração do Óleo de Baleia de Lucena
- STI Fiação e Tecelagem Rio Tinto
- STI Fiação e Tecelagem Santa Rita
- STI Const. Civil de Souza
- STI Const. e Mob. de Cajazeiras

tamente, no mínimo, 4 (quatro) por ano.

### OITAVA

A empresa abonará as faltas dos seus empregados para o comparecimento às provas de exames supletivos e vestibulares, desde que o interessado comprove sua inscrição até 72 (setenta e duas) horas antes das provas.

### NONA

Fica assegurada a empregado gestante uma estabilidade provisória de 90 (noventa) dias até após o término da licença de que trata o art. 392 da CLT.

### DÉCIMA

Fica assegurado a todos os empregados acidentados no trabalho uma estabilidade provisória de 60 (sessenta) dias até o término da licença concedida pela Previdência Social.

### DÉCIMA PRIMEIRA

As empresas ficam obrigadas a fornecer a seus empregados contra-cheque ou recibo de pagamento, com timbre da empresa, bem como de crédito e descontos.

### DÉCIMA SEGUNDA

O estabelecimento empresarial que dispensar seus empregados e não pagar os direitos trabalhistas existentes até 30 (trinta) dias após a data da cessão jurídica do contrato de trabalho, ficará obrigado a pagar, como multa, o valor do salário diário do empregado até liquidação final de todos os títulos trabalhistas.

### DÉCIMA TERCEIRA

Os convenentes que desrespeitarem qualquer cláusula do presente Dissídio Coletivo, ficarão obrigados a pagar uma multa de um valor do salário de referência, sendo no caso o empregado infringente, o valor da metade deste



**EM BRANCO**

Serviço de Cadastro Processual



# FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA PARAÍBA

05  
mm

flo. 5

## Sindicatos Filiados:

- STI Alimentação J. Pessoa
- STI Beneficiamento Fibras Veg. e Desc. do Algodão Est. Paraíba
- STI Cimento, Cal e Gesso J. Pessoa
- STI Const. e Mob. J. Pessoa
- STI Fiação e Tecelagem J. soa
- STI Metalúrgicas, Mec. e Mat. Elétrico J. Pessoa
- STI Vestuário J. Pessoa
- STI Alimentação C. Grande
- STI Calçados C. Grande
- STI Curt. Couros e Peles C. Grande
- STI Const. Civil Campina Grande
- STI Fiação e Tecelagem de C. Grande
- STI Metalúrgicas, Mec. e Mat. Elétrico de Campina Grande
- STI Pesca e Extração do Óleo de Baleia de Lucena
- STI Fiação e Tecelagem Rio Tinto
- STI Fiação e Tecelagem Santa Rita
- STI Const. Civil de Souza
- STI Const. e Mob. de Cajazeiras

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O presente Dissídio Coletivo terá duração de 1 (um) ano, com vigência a partir de 1º de março de 1985 e término em 28 de fevereiro de 1986.

Isto posto, agrégio Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, levando em consideração também o que prescreve o art. 760 da CLT, requer a V. Exa. que se digna determinar a notificação do suscitado, no endereço acima mencionado, para pronunciar-se sobre o presente, prossequindo-se na forma da Lei e, a final, julgar totalmente procedente o pleito em todos os seus termos, por se ajustar ao princípio do Direito e da JUSTIÇA.

Requer, finalmente, a condenção do suscitado nas custas processuais e demais despesas judiciais sobre o valor da causa que ora se fixa em Cr\$-2.000.000 (dois milhões de cruzeiros).

Nestes Termos

P. Deferimento.

Recife, 28 de fevereiro de 1985.

João Barbosa Filho  
Advogado OAB-PE 2740

**EM BRANCO**

Sepção de Cadastros

06  
mm

PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE (s):

REPRESENTAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA PARAIBA, com endereço à Rua da República, 850, nesta Capital, nesta cidade residencial pelo Sr. Expedito Félix da Cruz, Carteira de Identidade nº 168.856-804-PR.

OUTORGADO (s):

JOÃO PATRÍCIA PILOTO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PR 2740, e/ou IVONE TAIVA DE FIGUEIREDO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB-PR 2264, ambos com escritório à Rua ... nº 133, ... nº 677 - sala 102 - centro, nesta Capital.

PODERES: OS conferidos de acordo com o Art. 38 do Código de Processo Civil e Arts. 1.289 e 1.295 do Código Civil, formulados no presente instrumento de procuração geral e para o foro em todo o território nacional, em qualquer grau de jurisdição, podendo ainda o (s) outorgado (s) transigir, confessar, desistir, receber e dar quitação, firmar compromisso, concordar, discordar e substabelecer, bem como representar o (s) outorgante (s) em repartições públicas, federal, estadual, municipal, em autarquias e empresas públicas, sociedade de economia mista ou quaisquer outras empresas de direito público ou privado, inclusive em estabelecimento bancário, tudo com o fim especial de representar a outorgante no Tribunal de Reclamação Trabalhista em favor dos seus associados e integrantes da categoria profissional abrangida pela legislação, conforme Art. 513, a, da CLT, e com as exceções previstas na Lei 5.584/70, e tudo mais que necessário for p. fiel cumprimento dos poderes de supra.

João Pessoa, 19 de agosto de 1982.

*Expedito Félix da Cruz*  
EXPEDITO FÉLIX DA CRUZ

Del. João Franco — Del. Ana Zenilda Mendonça Franco  
 FABRILIAO SUBSTITUTA  
 IOAN PRACA - PARAIBA

Per. ... Camcheuga e firma de ...

Em testemunho (assinatura) Dou fé.  
 em ... de ... de 1982

*unifesi*

FIRMA IDENTIFICADA PELA CONSTANTE NO  
DOCUMENTO: CA. N.º 168.856  
EM CARTÓRIO. EXIBIDO

CARTORIO "ASPL. S. NEVO" AUTENTICO es a xerox repro-  
dução fiel do original, nos  
termos do art. 384 do C.C.B.  
Dou. 10.

1. BELLO  
L. JADER CARLOS DA FERRIA  
S. UNSTITUIA  
Ataria Zenaide Mendonça da França

Jedo Persoa *[Signature]* de *[Date]*

**FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES  
NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA  
PARAÍBA:**

**RUA DA REPÚBLICA, 830 - Centro -  
JOÃO PESSOA-PB - FONE: 221.464**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Pelo presente edital e em obediência ao artigo 611 e seus parágrafos, ficam convocados todos os industriários inorganizados em sindicatos de sua categoria profissional, e que prestem serviços às categorias econômicas representadas pelas seguintes entidades patronais: Federação das Indústrias do Estado da Paraíba, representando as empresas inorganizadas em sindicatos, Sindicato da Indústria de Fabricação do Alcool no Estado da Paraíba, Sindicato das Indústrias de Material Plástico e de Resinas Sintéticas do Estado da Paraíba e Sindicato da Indústria da Extração de Minerais não metálicos do Estado da Paraíba, para tomarem parte de uma Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no auditório da sede desta entidade de classe, no endereço acima indicado, no dia 18 de janeiro de 1985, às 17:00 h em primeira convocação de acordo com o artigo 612, e não havendo quorum na primeira convocação a mesma será realizada às 18:00 h em segunda convocação de acordo com o parágrafo único do artigo 612, todos da CLT, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1º - Leitura do edital de convocação;
- 2º - Autorizar a diretoria da Federação a fazer negociação, convenção coletiva ou instaurar dissídio coletivo de natureza econômica para todos os industriários inorganizados em sindicatos no Estado da Paraíba;
- 3º - Todas as deliberações serão tomadas por escrutínio secreto.

João Pessoa, 15 de janeiro de 1985.  
-Expedito Felix da Cruz-  
-Presidente.

## *Badaró reclama do orçamento da Siderbrás*

Rio (AJB) - O ministro da Indústria e do Comércio, Murilo Badaró, reacendeu ontem o maior alto-forno em operação na América, o nº 3 da Usina Presidente Vargas, da CSN, e garantiu sua participação na inauguração das siderúrgicas Mendes JR, dia 30, e Açominas, dia 27 de fevereiro. Ele considerou "insuficiente" o orçamento da Siderbrás, de Cr\$ 31 trilhões, e hoje vai ao ministro Delfim Netto pedir mais Cr\$ 1 trilhão 300 bilhões para a Cosipa e Cr\$ 270 bilhões para a Cominas.

O presidente do Instituto Brasileiro, de Siderurgia, Paulo Villares, também presente, mostrou-se "muito otimista" com o Governo Tancredo Neves e frisou os pontos mais importantes para o fortalecimento setorial: preços que remunerem o investimento e manutenção da política cambial. O investimento no alto-forno da Companhia Siderúrgica Nacional foi de 115 milhões de dólares, e o empresário Giorgio Bighinzoli, diretor da CVM Industrial e Exportadora Ltda, que participou das obras lembrou que a credibilidade do novo Ministério poderá contribuir para a recuperação econômica.

Murilo Badaró revelou a decisão de deixar para o próximo Governo a privatização do polo petroquímico do Sul, da Cofavi, e, também, a venda do prédio do Instituto Brasileiro do Café na rua do Acre, no Rio. Depois de se avistar com o ministro Delfim Netto, hoje, o ministro da Indústria e do Comércio vai a Washington, negociar novo empréstimo do Banco Mundial para o Proálcool, de 250 milhões de dólares, e "tentar desobstruir alguns caminhos para a nossa exportação de álcool". Na volta, comparece à reunião de produtores de café em Pium. Minas Gerais, dia 26.

- No café tem mais fofoca do que no futebol - disse o Ministro, tentando esquivar-se das perguntas dos repórteres sobre temas como a exportação para a China, que não se concretizou. As negociações nesse sentido estão paralisadas, aguardando manifestação de interesse do Governo chinês, além das garantias de que o café, será internado naquele país.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA  
FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS  
DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 18  
DE JANEIRO DE 1985.

08  
mud

Aos 18 (dezoito) dias do mês de janeiro de 1985 (mil novecentos e oitenta e cinco), em sua sede social, sita à Rua da República, 830, nesta cidade de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, às 18:00 (dezoito) horas, em segunda convocação, com a presença de 272 trabalhadores não organizados em Sindicatos, o Sr. Expedito Félix da Cruz, Presidente da entidade, deu por aberto os trabalhos da Assembléia Geral Extraordinária, convocada por Edital de Convocação, publicado no Jornal "A União", edição do dia 16 de janeiro de 1985, convidando para compor a mesa os senhores diretores João Virgínia Acioly-Secretário e Gilvan Monteiro da Silva-Tesoureiro. Em seguida o Presidente autorizou ao Secretário a fazer a leitura do Edital de Convocação. O Presidente solicitou do Sr. Tesoureiro para fazer a leitura das propostas da "convenção" coletiva, apresentadas pela diretoria desta entidade a ser submetida a apreciação da presente assembléia, que após a leitura da mesma pelo Presidente foi feito os esclarecimentos necessários. Sendo indagado pelos empregados, trabalhadores presentes na assembléia, caso não sejam realizadas as negociações em mesa redonda na DRT/FB, conforme esclareceu o Sr. Presidente, como vai ficar nosso aumento, respondendo o Sr. Presidente, que caso não se realizem as negociações em mesa redonda na DRT teremos que partir para instaurar Dissídio Coletivo de Natureza Econômica, que será dado entrada no Tribunal do Trabalho da 6ª Região. Terminadas as indagações e os esclarecimentos, o Presidente designou 2 (dois) trabalhadores para servirem de escrutinadores e dando início a votação por escrutínio secreto, esclarecendo que na cabine indevassável contém as senhas com as siglas APROVO e NÃO APROVO, quem for favorável coloque na urna a senha APROVO e os que não aprovarem coloquem na urna a senha NÃO APROVO. Terminada a votação foi feita a contagem das senhas pelos escrutinadores obteve o seguinte resultado: 272 votos APROVO, sendo assim aprovada por unanimidade a autorização para a diretoria da Federação fazer negociação coletiva ou instaurar dissídio coletivo de natureza econômica para todos os industriários inorgani



**EM BRANCO**

Serviço de Cadastro Processual

09  
março

zados em Sindicatos no Estado da Paraíba. O Presidente agradeceu a co laboração dos escrutinadores e de todos os trabalhadores que participaram desta Assembléia, dando assim por encerrada a presente Assembléia Geral Extraordinária. E para constar, eu, João Virgínio Acioly, que secretariei os trabalhos, lavrei a presente ata, que assino juntamente com os demais membros da mesa.

  
João Virgínio Acioly  
Secretário

  
Expedito Felício da Cruz  
Presidente

  
Gilvan Monteiro da Silva  
Tescoureiro

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

Handwritten signature or scribble in the upper left quadrant.

Handwritten signature or scribble in the upper right quadrant.

**EM BRANCO**  
Serviço de Cadastro Processual

Doc. 3  
10  
muse

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE REPRESENTANTES DA FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 30 DE JUNHO DE 1984, COM O FIM DE AUTORIZAR A DIRETORIA DA FEDERAÇÃO A FAZER ACORDO, CONVENÇÃO COLETIVA OU INSTAURAR DISSÍDIO COLETIVO DE NATUREZA ECONÔMICA PARA AS CATEGORIAS PROFISSIONAIS INORGANIZADAS EM SINDICATOS.

Aos 30 (trinta) dias do mês de Junho de 1984 (mil novecentos e oitenta e quatro), em sua sede social, sita à Rua da República, 830, nesta cidade de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba em primeira convocação, o Presidente da entidade Sr. Expedito Felix da Cruz deu por aberto os trabalhos, convidando para compor a mesa os Srs. João Virginio Acioly-Secretário, Gilvan Monteiro da Silva-Tesoureiro e como escrutinadores Antonio Rocha de Oliveira e João Luiz do Rego. Composta assim a mesa o Sr. Presidente autorizou o Secretário a fazer a leitura do Edital de Convocação, publicado no Jornal "A União" edição 21 de Junho de 1984. Terminada a leitura do Edital o Presidente esclareceu que como os senhores ouviram a leitura do referido Edital, que tem como finalidade beneficiar os trabalhadores, especialmente os inorganizados em Sindicatos. Facultada a palavra fez uso da mesma o Sr. João Luiz da Silva perguntando a mesa quais as empresas que têm direito ao Dissídio Coletivo respondendo o Presidente que todas as empresas em que os trabalhadores sejam inorganizados em Sindicato. Em seguida o Presidente autorizou ao Secretário a fazer a chamada dos Delegados votantes, entregando as senhas com as siglas APROVO ou NÃO APROVO, quem aprovar a autorização coloque na urna a senha APROVO e que não aprovar coloque na urna a senha NÃO. Terminada a votação pelos escrutinadores foi feita a contagem dos votos que obteve o seguinte resultado 17 votos APROVO, não houve votos em branco ou nulos, sendo assim aprovada por unanimidade. Facultada a palavra e não havendo quem quisesse fazer uso da mesma o Presidente agradeceu a presença de todos, dando por encerrada a Assembléia. E para constar lavrei a presente


**EM BRANCO**  
Serviço de Cadastro Processual

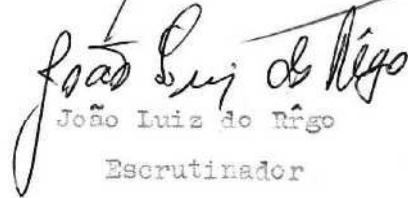
11  
mace

ata que vai por mim assinada juntamente com o Presidente e os escrutina-  
dores.

  
João Virgínia Acioly  
Secretário

  
Expedito Felix da Cruz  
Presidente

  
Antonio Rocha de Oliveira  
Escrutinador

  
João Luiz do Rêgo  
Escrutinador



Ponto de presença dos Trabalhadores

que compareceram à Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 18 de janeiro de 1985, a fim de autorizar a diretoria da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado da Paraíba, a fazer negociação, conciliação coletiva ou instaurar dissídio coletivo de natureza econômica para todos os industriários inorganizados em sindicato no Estado da Paraíba.

- 01. João Faria de Almeida
- 02. Agostão Barbosa de Oliveira
- 03. Augusto Cesar da Costa Meira
- 04. Roberto Craxiz Lima
- 05. Severino Francisco Soares
- 06. João Soares de Almeida
- 07. José Diniz
- 08. João Edgar de Lima
- 09. Carlos Roberto de Lima
- 10. José Guedes Condolente
- 11. Roberto Miguel de Almeida
- 12. Edmilson Depoente dos Santos
- 13. Getúlio Rodrigues dos Santos
- 14. Delano Virgíneo
- 15. Helge Maria Silva
- 16. Jansen Barbosa de Lima
- 17. Jairo Lopes da Silva
- 18. (Assinatura)
- 19. Aluísio de Aguiar
- 20. (Assinatura)
- 21. José Alves da Silva
- 22. Górgio Gonçalves de Aguiar
- 23. João Samuel Soares



AUTENTICA PELA  
COPIADORA CENTRALIZADA LTDA.  
EGE 09 37 37 0001-46  
Este fotocópia confere com o original  
Em 26 / 02 / 1985

24. Amílcar Pereira de Sá

25. António Soares dos Reis

26. António Augusto de Oliveira

27. Demétrio de Sá

28. Grande Vigário dos Santos

29. Severino Gomes de Sá

30. António de Sá

31. Sebastião Carrandim

32. António Travençolo

33. João Filipe Soares

34. Luís de Francisco de Sá

35. Filipe de Sá

36. Edição Ferreira Branco

37. Maria do Livramento Guilherme do Nascimento

38. Regina dos Anjos Brito Guedes

39. Euzébio Ozório da Silva

40. Luís Brancos de Sá

41. Sílvia Maria de Sá

42. Joana das Neves dos Santos Ribeiro

43. Beneditina Rodrigues de Sá

44. João de Sá

45. Dilma Medeiros de Oliveira

46. Maria do Graço Firmão

47. Flávio José Alves Rocha

48. Rosário dos Santos da Silva

49. Maria do Espírito Santo Lima

50. Abel Gomes Santos

51. Hilda Travassos da Silva

52. Amélia Maria de Sá

53. João de Sá

54. S. Ildefonso de Sá

55. Cecília Maria de Sá

56 Doralies dos Anjos de Lima

57 Sebastião Pedro da Silva

58 Maria José Pereira da Silva

59 José Maurício Silva

60 José Augusto dos Santos

61 Alexandre de Moraes Silva

62 Hércules Félix de Brito

63 Marcos Paulo de Souza

64 José Rodrigues de Oliveira

65 Pedro Gomes da Silva

66 José da Silva

67 José Alves de Almeida

68 João de Almeida

69 Marcos F. da Silva

70 Antônio Ernesto da Costa

71 Gilman Ernesto da Silva

72 Orlando de Souza

73 José Lucas Barros

74 João Domingos de Lima

75 José Lucas da Silva Filho

76 José Teodoro

77 José de Almeida

78 GEMINA JOSE DA SILVA

79 João José de Almeida

80

81 Maria Fátima da Silva

82 José Augusto de Almeida

83 José Gomes Francisco de Almeida

84 Sidarta Xavier Gomes

85 Maria de Fátima Araújo do Sacramento

86 Maria Antônia das Neves

87 José Gonçalves Sobrinho

AUTENTICADA PELA  
 COPIADORA CENTRAL PARAIBA LTDA.  
 CGC 09.371.170/0001-46  
 Esta fotocópia confere com o original  
 Em 26 / 02 / 1985

14  
março

Professores

08 ~~Benedito Simão de Sousa~~ <sup>Horácio Pereira de Silva</sup>

09 Maria Luísa Lima da Silva

10 Darcy Alves de Barros Almeida

11 Collor de Saude Quintino Alves

12 Edvaldo de Sousa Dias

13 Rogério Lopo de Souza Medeiros

14 Marcelo Gonzales Almeida

15 José Carlos da Silva

16 Graça Costa do Saque

17 ~~José Carlos de Sá~~

18 Williams Faria da Silva FENYX NORDESTE COSMÉTICOS S/A

19 Maria das Neves Santos

20 Severino do Nascimento

21 Afonso Bardoço

22 Teresinha Batista da Silva

23 Maria do Conceito Pereira de Carvalho

24 Valdeci Almeida da Silva

25 Maria do Socorro Sousa

26 Edvaldo Faria Brazão

27 Collor de Saude das S. Saiz

28 Carlos Miguel Costa

29 Maria do Carmo dos Santos

30 Valério Carlos Costa

31 Jennifer Alves de Moraes

32 Maria de Lúcia M. de Saes

33 Adilson Rodrigues Chachado

34 Ruth Bete da Silva

35 Maria José Barbosa Batista

36 Osório das Graças Chachado

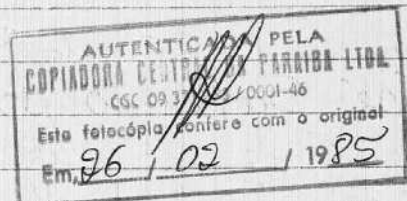


- 120 Wilson Augusto de Souza  
 121 Carlos Alberto Travenço da Silva  
 122 Domiano Celestino da Silva  
 123 Nelson Caravante de Araújo  
 124 Zenilda Leal da Silva  
 125 Elma Maria Pereira  
 126 Maria da Conceição S. Ferreira  
 127 Carlos Alberto da Silva  
 128 Reginaldo Ferreira de Melo  
 129 Rubei Pequeno de Figueiredo Filho  
 130 Ana Maria Aguiar de Almeida  
 131 Cecília Helena da Silva  
 132 João Chaves dos Santos  
 133 João de Mendonça  
 134 Sabas Venceslau da Silva  
 135 Jovana Alexandrino Calisto  
 136 Almir Zacarias da Silva  
 137 João Vicente de Nascimento  
 138 Gani das Santos Bezerra  
 139 Gelauze Marques de Nobrega  
 140 Francisco Damigos da Silva  
 141 Doris Strogaxeth de Medeiros  
 142 Omar Cavalcante Gomes  
 143 Kelson Cavalcante de Souza Coutinho  
 144 Yosi Lino Rolim Filho  
 145 Doris Manoel Rodrigues da Silva  
 146 José Santana Sérgio dos Santos  
 147 Francisco José Ferreira  
 148 Elano Pereira da Silva  
 149 Elmo Lima de Medeiros  
 150 José Francisco Xavier  
 151 Juntas Medeiros Tamariz  
 152 Evonildo Soares da Costa

15  
maio

- 153 José Souldo da Silva  
 154 José Damilto da Silva  
 155 Sônia Maria Freire  
 156 Carlos Alberto Gomes da Silva  
 157 ~~Agostinho José Gomes~~  
 158 Manoel Francisco de Oliveira Filho  
 159 Maria Margarida R. de Oliveira  
 160 Dama de olhos dos Santos Redenção  
 161 Stanni da Costa Souza  
 162 José João da Silva  
 163 Josefa Antônia de Lima  
 164 Maria da Benedita S. Ferreira  
 165 Suzete Correia de A. Souza  
 166 Rosina Maria de Brito  
 167 Maria de Fátima Soares  
 168 ~~Agostinho José do Nascimento~~  
 169 Cosma Freire O. do Nascimento  
 170 Franildes Simões Chaves  
 171 Rogério Batista da Silva  
 172 José Salvino da Silva  
 173 ~~Agostinho José da Silva~~  
 174 ~~Agostinho José da Silva~~  
 175 Luiz Roberto Martins da Silva  
 176 ~~Agostinho José da Silva~~  
 177 João Pereira Tomaz  
 178 Agostinho Ricardo dos Santos  
 179 Eduardo Antônio do Nascimento  
 180 João de Menezes  
 181 Genival Florêncio da Silva  
 182 Eliete Freire dos Santos  
 183 Agostinho José Santana  
 184 Elias Pereira da Silva  
 185 Almir Bernardo de Araújo

- 186 ~~Rogério~~ Francisco da Silva
- 187 Eugenio Laurentina Barbalho
- 188 Edson Coarua Pantes
- 189 Everaldo das Neves Ferreira
- 190 Elias Miguel da Silva
- 191 Glicério Ferraz dos Santos Neto
- 192 Isinaldo Marques da Silva
- 193 Severino Ramos Jours Pereira
- 194 Luiz Pereira de Andrade
- 195 José Batista da Silva
- 196 FRANCISCO de Assis Silva
- 197 EDSON CANDIDO DA SILVA
- 198 Antonio Barbosa de Souza
- 199 Maria das Graças Machado
- 200 Iracema Gíndia da Silva
- 201 Jéssie Beneditino da Silva
- 202 Henrique Alfredo Neto
- 203 Gibson de Jesus Pereira
- 204 José Nunes Pereira
- 205 Talio Xavier dos Anjos
- 206 Dalma Pereira Soares
- 207 Carlos Leite da Silva
- 208 José Milton S. de Figueiredo
- 209 Miguel Luiz do Nascimento
- 210 Raimundo Pereira de Souza
- 211 Maria José Barbosa Batista
- 212 José Borges da Silva
- 213 Nazareno Francisco da Silva
- 214 Pedro Rosendo das Neves
- 215 Manoel Henrique da Silva Junior
- 216 Luiz André de Santana
- 217 João Pereira da Silva
- 218 Francisco das Chagas Guabiraba



- 219 Severino Francisco da Silva
- 220 José Audauto Pereira
- 221 Edmilson Claudio de Melo
- 222 Cosme Clavio da Silva
- 223 Aluísio Paulo dos Santos
- 224 Bartolomeu Marques Pereira
- 225 Darius Santos do Nascimento
- 226 Pellen Bate et S/A
- 227 Severino Pedro da Silva
- 228 Juares Batista da Hora
- 229 José Firmino de Almeida
- 230 Manoel Alberto Mendes
- 231 João Manoel Franca
- 232 Camilo dos Santos
- 233 Simão Marques de S/A
- 234 Luiz Meizeis Diniz
- 235 Antonio Ferreira de Souza
- 236 Pedro de Andrade Figueira
- 237 José Claudino da Silva
- 238 Elias Figueiredo de Souza
- 239 Pedro Ferreira de Souza
- 240 Antonio Faldini dos Santos
- 241 Leopoldo de Souza
- 242 Leopoldo de Souza
- 243 Antonio Martins dos Santos
- 244 Emerino Gomes de Oliveira
- 245 Elmil de Oliveira
- 246 Manoel Inacio de Souza
- 247 José Soares de Oliveira
- 248 Francisco Martins
- 249 Hélio Carneiro de São João
- 250 José Pedro da Silva



- 251 Almir Batista da Silva  
 252 Basílio Gomes da Silva  
 253 Cláudio Elvino da Silva  
 254 José Francisco Ribeiro da Silva  
 255 Francisco Gomes da Silva  
 256 Manoel Calisto de Lima  
 257 José de Lima Figueira  
 258 Luiz Manoel dos Santos  
 259 José Santana  
 260. Juarez Canturo da Silva  
 261. João Afonso de Jesus  
 262. Carlos Lúcio de Lima  
 263. José Paulo Rodrigues  
 264. José de Nascimento Cereira  
 265. Antônio Manoel Oridio  
 266. João Francisco dos Santos  
 267. Teodoro Joaquim de Nascimento  
 268. José Santana  
 269. Simplicio Rodrigues dos Santos  
 270. Regina Maria de Brito  
 271. Sãos Maria Feir  
 272. Fernando Antonio dos Santos





# FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Doc. 6

17  
mpe

## Sindicatos Filhados:

- STI Alimentação J. Pessoa
- STI Beneficiamento Fibras Veg. e Desc. do Algodão Est. Paraíba
- STI Cimento, Cal e Gesso J. Pessoa
- STI Const. e Mob. J. Pessoa
- STI Fiação e Tecelagem J. Pessoa
- STI Metalúrgicas, Mec. e Mat. Elétrico J. Pessoa
- STI Vestuário J. Pessoa
- STI Alimentação C. Grande
- STI Calçados C. Grande
- STI Curt. Couros e Peles C. Grande
- STI Const. Civil Campina Grande
- STI Fiação e Tecelagem de C. Grande
- STI Metalúrgicas, Mec. e Mat. Elétrico de Campina Grande
- STI Pesca e Extração do Óleo de Baleia de Lucena
- STI Fiação e Tecelagem Rio Tinto
- STI Fiação e Tecelagem Santa Rita
- STI Const. Civil de Souza
- STI Const. e Mob. de Cajazeiras

## D E C L A R A Ç Ã O

Declaro na qualidade de Tesoureiro-Geral da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado da Paraíba, que temos 17 (dezessete) filiados, todos quites com suas obrigações e em condições de exercer o direito de votar.

João Pessoa, 28 de junho de 1984.

  
Gilvan Monteiro da Silva

Tesoureiro-Geral

REPUBLICA DE CHILE  
SERVICIO DE CADASTRAMIENTO

**EM DILAO**  
Servicio de Catastramento Processual

1999-00000000

Ponto de presença dos Delegados dos Representantes da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado da Paraíba que participaram da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 30 de junho de 1974, a fim de autorizar a Diretoria da Federação a promover Acordo Salarial ou instaurar Dissídio Coletivo de natureza econômica, imorganizados em Sindicatos.

Ordem	ENTIDADE	Representação
01	STI Alimentos J. Pessoa	José Luiz de Lige
02		<del>João Batista de Lige</del>
03	STI Cimento J. Pessoa	<del>João Batista de Lige</del>
04	" " " "	<del>João Batista de Lige</del>
05	STI Comércio Mob. J. Pessoa	Luiz Pereira de Lima
06		
07	STI Fibras Vegetais J. Pessoa	João Almeida
08		João Batista de Lige
09	STI Fiação e Tec. J. Pessoa	João Batista de Lige
10		
11	STI. Vestuário J. Pessoa	Luiz Pereira de Lima
12		Luiz Pereira de Lima
13	STI Metalúrgico J. Pessoa	Luiz Pereira de Lima
14		Luiz Pereira de Lima
15	STI Pesca Baleia - Luccena	Luiz Pereira de Lima
16		Luiz Pereira de Lima
17	STI. Fiação e Tec. Rio Tinto	Luiz Pereira de Lima
18		Luiz Pereira de Lima
19	STI. Cost. Civil Cajazeira	Luiz Pereira de Lima
20		Luiz Pereira de Lima
21	STI Cost. Civil Souza	Luiz Pereira de Lima
22		Luiz Pereira de Lima
23	STI Alimentos C. Grande	Luiz Pereira de Lima

Continuas

Nº Ordem	ENTIDADE	REPRESENTAÇÃO
24		
25	STI Metalúrgica C. grande	Fausto
26		- Pres. do Conselho
27	STI Curt. P.C. C. grande	João Batista de Fátima
28		
29	STI Fiação e Tec. C. grande	Serenino Feliciano da Silva
31		João B. Paes
32	STI Calçados C. grande	Autonildo Gomes de
33		Gardelino de Jesus da Silva
34	ST. T. Const. Civil C. grande	João de Almeida
	STI	



será realizada uma hora após com qualquer número de delegados representantes presentes, em sua sede sito à Rua da República, 830, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1ª) - Leitura da Ata anterior;
- 2ª) - Mensagem e aprovação por escrutínio secreto da Previsão Orçamentária para o exercício de 1985;
- 3ª) - Assuntos Diversos.

João Pessoa, 19 de junho de 1984.

*[Signature]*  
FELIX DA CRUZ  
Presidente.

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA PARAÍBA  
RUA DA REPÚBLICA, 830 - CENTRO - FONE 221.4644 - JOÃO PESSOA/PB

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Ficam convocados os srs. delegados, membros do Conselho de Representantes desta Federação, para uma reunião de Assembleia Geral Ordinária, que se realizará no endereço acima, às 8:00 horas do dia 30 do corrente mês em primeira convocação e não havendo quorum, a segunda será realizada uma hora após com qualquer número de delegados presentes, para discutir e aprovar os seguintes assuntos:

- 1ª) Leitura da Ata da assembleia anterior;
- 2ª) Leitura do Relatório da Diretoria de Exercício de 1983;
- 3ª) Leitura das peças do Balanço Financeiro, comparado com o Balanço Patrimonial do exercício de 1983.

João Pessoa, 19 de junho de 1984.

*[Signature]*  
FELIX DA CRUZ  
Presidente.

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA PARAÍBA.  
RUA DA REPÚBLICA, 830 - CENTRO - JOÃO PESSOA-PB - FONE 221.4644

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Ficam convocados os srs. Delegados, membros do Conselho de Representantes desta Federação, para uma reunião de Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no endereço acima, às 11:00 h. do dia 30 do corrente mês, em primeira convocação e não havendo quorum a mesma será realizada uma hora após com qualquer número de Delegados presentes, para discutir e aprovar os seguintes assuntos:

- 1ª) Leitura da Ata anterior;
- 2ª) Autorizar a Federação a promover acordos, negociações ou dissídios coletivos de trabalho de natureza econômica, para trabalhadores organizados sindicalmente, com a categoria econômica.

João Pessoa, 19 de junho de 1984.

*[Signature]*  
FELIX DA CRUZ  
Presidente.

NESTOR ARNAUD FILHO

(Arnouzinho)

Missa de 30º Dia

Os familiares de Nestor Arnaud Filho (Arnouzinho), falecido em Catolé do Rocha, representados pelos irmãos Dirceu, Francisco e José Arnaud Diniz, aqui residentes, convidam parentes e amigos para assistirem a missa que mandam celebrar em sufrágio de sua alma, amanhã, dia 22, às 16,30 horas, na Igreja de Santa Julia.

*Boe &*  
*19*  
*[Signature]*

**PROTESTO**

CARTÓRIO TOCANDO DE BRITO - 1. OFICÍO DE PROTESTO  
RUA. PACHECO FINHEIRO, 2 - TEL. 222-1917 JOÃO PESSOA

**EDITAL**

Responsável: NORCIA JOAO VIEGAS  
CPF/CGC : 827186594-00  
Título : PROMISSORIA CR\$ 158.165,40  
Protestante: BANCO NORDESTE S/A  
PORTADOR : BANCO NORDESTE S/A - AG. J. PESSOA

Responsável: RUI LAET CAVALCANTI  
CPF/CGC : 125429124-28  
Título : PROMISSORIA CR\$ 117.828,55  
Protestante: BANCO NORDESTE S/A  
PORTADOR : BANCO NORDESTE S/A - AG. J. PESSOA

Responsável: GENEVEVA RODRIGUES SOUZA  
CPF/CGC : 878355744-28  
Título : DUPLICATA CR\$ 15.000,00  
Protestante: JOTA PINTO VEICULOS LTDA  
PORTADOR : BANCO MERC. DE S. PAULO - AG. J. PESSOA

Responsável: SERGIANO FERREIRA DA SILVA  
CPF/CGC : 878877884-48  
Título : PROMISSORIA CR\$ 38.888,88  
Protestante: UNIBANCO S/A  
PORTADOR : UNIBANCO S/A - AGENCIA JOAO PESSOA

Responsável: MARCUS NUNES RAMPALHO  
CPF/CGC : 883484384-49  
Título : PROMISSORIA CR\$ 47.325,68  
Protestante: UNIBANCO S/A  
PORTADOR : UNIBANCO S/A - AGENCIA JOAO PESSOA

Responsável: EDENILSON RIBEIRO CASTRO  
CPF/CGC : 884485374-88  
Título : PROMISSORIA CR\$ 32.412,88  
Protestante: UNIBANCO S/A  
PORTADOR : UNIBANCO S/A - AGENCIA JOAO PESSOA

Responsável: JOSE RIBEIRO DE ANDRADE  
CPF/CGC : 8817494-8881-68  
Título : DUPLICATA CR\$ 332.178,98  
Protestante: ALPARAGTAS COMF NORDESTE S/A  
PORTADOR : BANCO ITAU S/A - AGENCIA J. PESSOA

Responsável: ALVORADA AUTO ACESSORIOS LTDA  
CPF/CGC : 23276726-8881  
Título : DUPLICATA CR\$ 334.555,28  
Protestante: KOPEXRA IND AUTO PECAS LTDA  
PORTADOR : BANCO ITAU S/A - AGENCIA J. PESSOA

Responsável: DOCELAR MOVEIS LTDA  
CPF/CGC : 88977738-8881-15  
Título : DUPLICATA CR\$ 228.952,88  
Protestante: TUBELIA S/A IND E COM

PORTADOR : BAN

Responsável: INO  
CPF/CGC : 887  
Título : DUP  
Protestante: IND  
PORTADOR : BAN

Responsável: RNT  
CPF/CGC : 881  
Título : DUP  
Protestante: ALU  
PORTADOR : BAN

Responsável: JOS  
CPF/CGC : 884  
Título : DUP  
Protestante: MAQ  
PORTADOR : BAN

Responsável: RUA  
CPF/CGC : 285  
Título : PRO  
Protestante: BAN  
PORTADOR : BAN

Responsável: CLA  
CPF/CGC : 1226  
Título : PRO  
Protestante: BAN  
PORTADOR : BAN

Responsável: AN  
CPF/CGC : 58  
Título : DU  
Protestante: PR  
PORTADOR : BA

Responsável: CE  
CPF/CGC : 37  
Título : DU  
Protestante: A  
PORTADOR : BA

Responsável: ED  
CPF/CGC : 33  
Título : DU  
Protestante: RE  
PORTADOR : BA

Responsável: PH  
CPF/CGC : 16  
Título : DU  
Protestante: RE  
PORTADOR : BA

Responsável: RA  
CPF/CGC : 14  
Título : DU

**CARTÓRIO DE PROTESTO**

Maria Augusta Silva Outeiro  
101 - 51111  
Praça SEP 40 - Fone (30) 351 3010  
CPF/MAC : João Pessoa - Paraíba

**EDITAL**

RESPONSÁVEL: Renner Lima de Andrade Filho, CPF. 218.472.314-19,  
PROMISSORIA: Valor R\$ 71.876,40  
PROTESTANTE: Maria S/A.

RESPONSÁVEL: Ana Fátima Paixão, CPF. 225.922.254-74,  
PROMISSORIA: Valor R\$ 22.440,00  
PROTESTANTE: Maria S/A.

RESPONSÁVEL: Ana Maria Marques de Jesus, CPF. 424.476.824-42,  
PROMISSORIA: Valor R\$ 48.000,00  
PROTESTANTE: Maria S/A.

RESPONSÁVEL: Carolina Cláudia de Souza, C.I. 367.244-05,  
DUPLICATA: Valor R\$ 29.500,00  
PROTESTANTE: Carolina Cláudia de Souza, Ltda.  
PORTADOR: Paraíba S/A.

RESPONSÁVEL: Cláudia Fátima de Silva, CPF. 300.851.344-72,  
DUPLICATA: Valor R\$ 43.000,00  
PROTESTANTE: Maria S/A.

RESPONSÁVEL: Carlos Alberto Moraes de Silva, CPF. 203.719.694-64,  
PROMISSORIA: Valor R\$ 10.440,00  
PROTESTANTE: Maria S/A.

RESPONSÁVEL: Djalmir Alexandre Chaves, CPF. 110.910.274-20,  
PROMISSORIA: Valor R\$ 668.444,01  
PROTESTANTE: Banco Nordeste S/A.

RESPONSÁVEL: Eliane Sponchiá Ferreira de Silva Filho, CPF. 072.393.444-91,  
DUPLICATA: Valor R\$ 77.000,00  
PROTESTANTE: George Cunha Ferragine Ltda.  
PORTADOR: Banco de Brasil S/A.

RESPONSÁVEL: Francine Bruna Queiroz de Silva, CPF. 423.443.034-49,  
PROMISSORIA: Valor R\$ 26.210,00  
PROTESTANTE: Maria S/A.

RESPONSÁVEL: Camara de Silva Sousa, CPF. 203.282.514-91,  
DUPLICATA: Valor R\$ 62.440,00  
PROTESTANTE: George Cunha Ferragine Ltda.  
PORTADOR: Paraíba S/A.

RESPONSÁVEL: Carolina  
PROMISSORIA: Valor R\$  
PROTESTANTE: Financeira  
PORTADOR: Maria S/A

RESPONSÁVEL: Gilmar  
PROMISSORIA: Valor R\$  
PROTESTANTE: Maria S/A

RESPONSÁVEL: Genival  
DUPLICATA: Valor R\$  
PROTESTANTE: Financeira  
PORTADOR: Carolina

RESPONSÁVEL: Gerlaine  
PROMISSORIA: Valor R\$  
PROTESTANTE: Maria S/A

RESPONSÁVEL: Genival  
DUPLICATA: Valor R\$  
PROTESTANTE: Maria S/A

RESPONSÁVEL: Valeri  
DUPLICATA: Valor R\$  
PROTESTANTE: Maria S/A  
PORTADOR: Banco de

RESPONSÁVEL: José Luis  
DUPLICATA: Valor R\$  
PROTESTANTE: Carolina  
PORTADOR: Paraíba

RESPONSÁVEL: João de  
DUPLICATA: Valor R\$  
PROTESTANTE: Paraíba  
PORTADOR: Carolina

RESPONSÁVEL: João de  
DUPLICATA: Valor R\$  
PROTESTANTE: Paraíba  
PORTADOR: Carolina

RESPONSÁVEL: José  
DUPLICATA: Valor R\$  
PROTESTANTE: Paraíba  
PORTADOR: Banco de

RESPONSÁVEL: José  
DUPLICATA: Valor R\$  
PROTESTANTE: Paraíba  
PORTADOR: Banco de

RESPONSÁVEL: Lindley  
DUPLICATA: Valor R\$  
PROTESTANTE: Paraíba

20  
mm/94

MINISTÉRIO DO TRABALHO  
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NA PARAÍBA  
DIVISÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO - DPT

ATA DE REUNIAO EM MESA REDONDA

As 15,00 horas do 21 do mês de fevereiro de 1985, na sala de reunião da Divisão de Proteção ao Trabalho da Delegacia Regional do Trabalho na Paraíba, sita à Praça Venâncio Neiva nº 11 - 2º andar, na cidade de João Pessoa, Paraíba, o Dr. BENEDITO JUSSELINO DE ALMEIDA, Diretor da Divisão de Proteção ao Trabalho, representando o Dr. JOSÉ CARLOS ARCOVERDE NÓBREGA, Delegado Regional do Trabalho na Paraíba, senhores EXPEDITO FÉLIX DA CRUZ, e GILVAN MONTEIRO DA SILVA, respectivamente, Presidente e Tesoureiro da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado da Paraíba; Esgotados o prazo estabelecido para início da reunião, em virtude do não comparecimento do Sindicato da Indústria de Fabricação do Alcool do Estado da Paraíba o que evidencia a recusa em negociar a proposta de Convenção Coletiva de Aumento Salarial e bem assim o desatendimento em não atender a convocação feita pelo Órgão Regional do Ministério do Trabalho, foi lavrada a presente Ata negativa que faculta a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado da Paraíba a instaurar Dissídio Coletivo na forma do que dispõe o § 2º do Art. 616 da Consolidação das Leis do Trabalho. Nada mais tendo a tratar foi encerrada a presente Ata que vai assinada pelos presentes.////////

*Benedito Juscelino de Almeida* DRT/PB  
*Expedito Felix da Cruz* FTI-PB  
*Gilvan Monteiro da Silva* FTI-PB

**EM BRANCO**

Serviço de Cadastro Processual



21  
mme

Ministério do Trabalho  
 Nº 007  
 21/09/84  
 SIT

CONVENÇÃO COLETIVA DE AUMENTO SALARIAL QUE ENTRE SI FAZEM: A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA PARAÍBA, COM SEDE À RUA DA REPÚBLICA, 830, NESTA CAPITAL, REPRESENTADA NESTE ATO PELO SEU PRESIDENTE SENHOR EXPEDITO FÉLIX DA CRUZ, E SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FABRICAÇÃO DO ÁLCOOL NO ESTADO DA PARAÍBA, COM SEDE À RUA PADRE MEIRA, 35, EDIFÍCIO PARANÁ, SALAS 1104/6, NESTA CAPITAL, REPRESENTADO NESTE ATO PELO DR. JOSÉ MÁRIO PORTO JUNIOR, ASSESSOR JURÍDICO E REPRESENTANTE LEGAL, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - AS EMPRESAS VINCULADAS A CATEGORIA ECONÔMICA DA INDÚSTRIA DE FABRICAÇÃO DO ÁLCOOL, OBRIGAM-SE A CONCEDER A TODOS OS SEUS EMPREGADOS, A TÍTULO DE PRODUTIVIDADE, UM AUMENTO SALARIAL APLICADO SOBRE O SALÁRIO DE MARÇO DE 1984, JÁ CORRIGIDO COM O INPC, DE ACORDO COM O ART. 26 DO DECRETO-LEI 2065/83, DE FORMA NÃO CUMULATIVA, OBSERVADAS AS FAIXAS SALARIAIS COM O MAIOR SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE, OBEDECENDO OS SEGUINTE PERCENTUAIS:

- A) 4% (QUATRO POR CENTO), PARA OS EMPREGADOS QUE PERCEBEM ATÉ 03 (TRÊS) MAIORES SALÁRIOS MÍNIMOS.
- B) 2% (DOIS POR CENTO), PARA OS EMPREGADOS QUE PERCEBEM MAIS DE 03 (TRÊS) ATÉ 07 (SETE) MAIORES SALÁRIOS MÍNIMOS.
- C) 1% (UM POR CENTO), PARA OS EMPREGADOS QUE PERCEBEM MAIS DE 07 (SETE) ATÉ 15 (QUINZE) MAIORES SALÁRIOS MÍNIMOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - PARA OS EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE, 01.03.84, DEVERÁ SER OBSERVADA A PROPORCIONALIDADE DE 1/12 (UM DOZE AVOS) POR MÊS DE SERVIÇO, NO TOCANTE A PRODUTIVIDADE, E, QUANTO A CORREÇÃO SALARIAL TOMAR-SE-Á POR BASE A DATA DO ÚLTIMO REAJUSTE, 01.09.83, APLICANDO-SE 1/6 (UM SEXTO) POR MÊS DE SERVIÇO.

*[Handwritten signature]*

AUTENTICADA PELA  
 COPIADORA CENTRAL PARAÍBA LTDA.  
 CGC 09.313/0001-46  
 Esta fotocópia confere com o original  
 Em 26 / 02 / 1985

**EM BRANCO**

Serviço de Cadastamento Processual

22  
murallo

CLÁUSULA TERCEIRA - SERÃO COMPENSADOS TODOS E QUAISQUER AUMENTOS SALARIAIS CONCE-  
DIDOS PELA EMPRESA APÓS 01.09.84, QUER ESPONTÂNEO, QUER COM-  
PULSÓRIO, EXCLUINDO AS CORREÇÕES SALARIAIS SEMESTRAIS-INPC E  
OS AUMENTOS INDIVIDUAIS DE PROMOÇÕES, EQUIPARAÇÃO SALARIAL, IM-  
PLEMENTO DE IDADE E TÉRMINO DE APRENDIZAGEM.

CLÁUSULA QUARTA - SERÁ DESCONTADO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS NESTA CONVENÇÃO, EM FAVOR DA FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA PARAÍBA, PARA SEU PLANO ASSISTENCIAL, NO MÊS DE MARÇO DE 1984, 1/30 (UM TRINTA AVOS) DO SALÁRIO NOMINAL DE CADA EMPREGADO, E SERÁ RECOLHIDO ATÉ 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DO INÍCIO DA VIGÊNCIA DESTA CONVENÇÃO, DEVENDO AS EMPRESAS NO ATO DO RECOLHIMENTO FORNECEREM A ENTIDADE BENEFICIADA RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS, BEM COMO OS VALORES DESCONTADOS.

CLÁUSULA QUINTA - NO CASO DA EMPRESA EXIGIR FARDAMENTO PADRONIZADO PARA SEUS EMPREGADOS, DEVERÁ A MESMA FORNECÊ-LO NO MÍNIMO 04 (QUATRO) POR ANO.

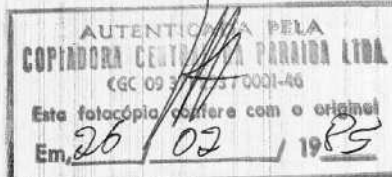
CLÁUSULA SESTA - A EMPRESA ABONARÁ AS FALTAS DOS SEUS EMPREGADOS PARA O COMPARECIMENTO ÀS PROVAS DE EXAMES SUPLETIVOS E VESTIBULARES, DESDE QUE O INTERESSADO COMPROVE SUA INSCRIÇÃO ATÉ 72 (SETENTA E DUAS) HORAS DA EFETIVAÇÃO DAS PROVAS.

CLÁUSULA SÉTIMA - FICA ASSEGURADA A EMPREGADA GESTANTE UMA ESTABILIDADE PROVISÓRIA DE 60 (SESSENTA) DIAS APÓS O TÉRMINO DE SUA LICENÇA DE GESTAÇÃO.

CLÁUSULA OITAVA - FICA ASSEGURADO A TODOS OS EMPREGADOS ACIDENTADOS NO TRABALHO UMA ESTABILIDADE PROVISÓRIA DE 60 (SESSENTA) DIAS APÓS O RETORNO DO AUXÍLIO ACIDENTE, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELA PREVIDÊNCIA.

CLÁUSULA NONA - AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS A FORNECER A SEUS EMPREGADOS CONTRA-CHEQUES OU RECIBOS DE PAGAMENTO, COM TIMBRE DA EMPRESA, CONSTATANTE DE CRÉDITOS E DESCONTOS EFETUADOS NOS VENCIMENTOS DO EMPREGADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - O ESTABELECIMENTO EMPRESARIAL QUE DISPENSAR SEUS EMPREGADOS E NÃO PAGAR OS DIREITOS TRABALHISTAS EXISTENTES NA EMPRESA ATÉ



**EM BRANCO**  
Serviço de Cadastro Processual

30 (TRINTA) DIAS APÓS A DATA DA CESSAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATO DE TRABALHO, FICARÁ OBRIGADO A PAGAR OS SALÁRIOS AO EMPREGADO DESLIGADO, COMO SE ESTIVESSE EM EFETIVO SERVIÇO ATÉ A DATA FINAL DO PAGAMENTO DE TODOS OS CRÉDITOS TRABALHISTAS, FICANDO O EMPREGADOR DESOBRIGADO DO CUMPRIMENTO DA PRESENTE CLÁUSULA PELO NÃO COMPARECIMENTO DO EMPREGADO, OU AJUIZAMENTO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA DENTRO DO MENCIONADO PERÍODO, POR PARTE DO EMPREGADO.

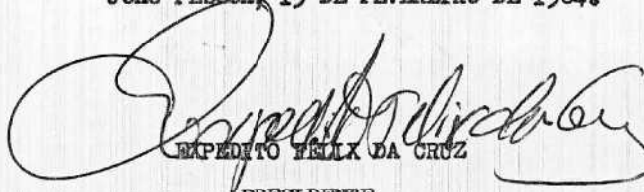
23  
mupel

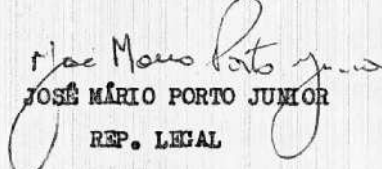
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OS CONVENIENTES QUE DESRESPEITAREM ESTA CONVENÇÃO FICARÃO SUJEITOS A UMA MULTA QUE INCIDIRÁ SOBRE O VALOR DE 01(UM) SALÁRIO DE REFERÊNCIA A QUAL REVERTERÁ EM FAVOR DA PARTE PREJUDICADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A PRESENTE CONVENÇÃO TERÁ A DURAÇÃO DE 01 (UM) ANO, COM VIGÊNCIA DE 01.03.84 A 28.02.85.

E POR ESTAREM AS PARTES DE ACORDO, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 03 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR, UMA PARA CADA PARTE E A TERCEIRA PARA A DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NOS TERMOS DA LEI VIGENTE.

JOÃO PESSOA, 15 DE FEVEREIRO DE 1984.

  
EXPEDITO FELIX DA CRUZ  
PRESIDENTE

  
JOSÉ MÁRIO PORTO JUNIOR  
REP. LEGAL



**EM BRANCO**

Serviço de Cadastro em Processo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

24  
mull

TERMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 28 dias do mês de  
fevereiro de 19 85 autuei o  
presente dissídio coletivo  
o qual tomou o nº DC - 08/85  
contendo 24 folhas, todas numeradas.

Impoanens  
S. C. P.

R E M E S S A

Nesta data faço remessa destes autos ao

Cmo. Sr. Luiz Presidente

Recife, 28 de 02 de 19 85

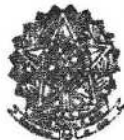
Llanar

Diretor do S.C.P.

EM BRANCO

Serviço de Cadastro Processual





25  
B

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

*Handwritten notes:*  
suspensão  
78  
80  
4.430.27/85

Na forma do art.866, da CLT, delego a uma das Juntas de Conciliação e Julgamento de João Pessoa, mediante distribuição, as atribuições dos arts.860 e 862, da CLT, observado o disposto no Provimento nº 02/72, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Recife, 01 de março de 1985

CLÓVIS VALENÇA ALVES

Juiz Presidente do TRT-6ª Região

*Handwritten notes:*  
78  
80  
4.430.27/85

*Stamp:*  
Recebido nesta data  
04.03.85

**REMESSA**

**NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS**

*Handwritten:* Um dos J.C.J. de João Pessoa conforme despacho supra  
RECIFE, 04 DE MARÇO DE 1985

*Signature*  
Diretora do Serviço de Processos

**RECEBIMENTO**

Nesta data foram recibos os presentes autos  
emitidos pelo Exmo. Sr. Presidente  
do TRT de Sexta Regias  
João Pessoa, 08 de 03 de 1985

Nyriemp  
Nota Luzama  
Diretora de Distribuição

**REMESSA**

Nesta data faço remessa dos presentes autos  
a Junta de Conciliação e Juizamento de J. Pessoa  
João Pessoa, 08 de 03 de 1985

Nyriemp  
N. J. D. B.

26  
2



PCDER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de João Pessoa

PROC: 01/85  
NOTIFICAÇÃO Nº 1007/85

Sr. Sind. da Ind. da Fabricação do Alcool do E. da PB

Rua: Padre Meira, nº 35, Edifício Paraná, Salas 1.104/1.106  
João Pessoa-PB.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:  
Federação dos Trabalhadores nas Ind. do E. da PB.

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante à 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de João Pessoa na Av. D. Pedro I, 247, Centro, às 12:55 horas do dia 29 do mês de Março de 19 85 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ~~obtidos no âmbito de 2 (dois) meses~~

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

João Pessoa, 13 de Março de 19 85

Diretor de Secretaria

G. T. R. J.  
SSM.  
JCU - Mod. 00

Expedida nesta data pelo res. n.º  
1ª Junta João Pessoa  
  
Esc. 5ª v. Expediente

for John Persons

174 / 1704

1704

1704

1704

1704

1704

1704

1704

1704

1704

1704

1704

1704

1704

1704

1704

1704

1704

1704

1704

1704

1704

1704

1704

1704

1704

1704

1704



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de João Pessoa

PROC: 01/85  
NOTIFICAÇÃO Nº 1008185

ASSUNTO : Reclamação apresentada contra:  
Sind. da Ind. da Fabricação do Alcool do E. da PB

Sr. Federação dos Trabalhadores nas Ind. do E. da PB  
Rua: da República, 830, João Pessoa-PB

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento, na Av. D. Pedro I, 247, Centro.

às 12:55 horas do dia 29, do mês de Março de 19 85  
à audiência relativa à reclamação supra-referida.

Nessa audiência deverá V. S.ª apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará no arquivamento da reclamação.

João Pessoa 13 de Março de 19 85

P  
Diretor de Secretaria

Notificação inicial ao reclamante.  
SSM.  
J.C.J. - Mod. 07

Expedida nesta data pelo reg. n.º \_\_\_\_\_  
1.ª Junta - João Pessoa \_\_\_\_\_  
Esc. Serv. Expedição

1985

**JUNTADA**

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

o cert. acomp. de copia  
de convenção coletiva.

João Pessoa. 29/03/85

Dir  
Diretor da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de João Pessoa

ATA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DE RECLAMAÇÃO N.º 334/85, digo  
dissídio coletivo 01/85

Aos 29 dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e cinco às horas, estando aberta a audiência da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento desta Cidade, na sua respectiva, na av. D. Pedro I, 247 - Centro, com a presença

do Sr. Presidente, Dr. Raimundo de Oliveira e dos vogais, Antônio Vicente da Silva dos empregadores e Severino Pereira de Lima, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Presidente, apregoados os litigantes,

reclamante e Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado da Paraíba, SUSCITANTE.

reclamado Sindicato da Indústria de Fabricação do Alcool do Estado da Paraíba - SUSCITADO.

Presente a SUSCITANTE Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado da Paraíba, representada pelo Sr. Expedito Félix da Cruz - Presidente, acompanhado pelo Bel. José Barbosa Filho - OAB/Pb 2740. Presente o SUSCITADO Sindicato da Indústria de Fabricação do Alcool do Estado da Paraíba, representado por seu preposto e advogado o Bel. José Mário Porto Júnior - OAB/Pb 3045.

Instalada a audiência.


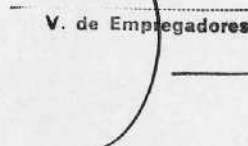

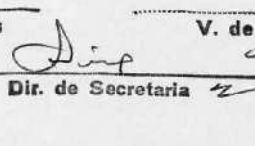
Com a palavra pela ordem, o advogado da Suscitado requereu a juntada de cópia da Convenção coletiva que foi feita entre as partes.

Com a palavra, por sua vez, o representante da Suscitante concordou com a autenticidade do documento e, tendo o dissídio coletivo perdido o seu objeto, vem apresentar desistência, solicitando que os autos sejam encaminhados ao Egrégio TRT da 6ª Região para os devidos fins.

O advogado e preposto da reclamada concordou com o pedido da Suscitante.

O Juiz Presidente determinou a juntada do documento e determinou que os autos sejam encaminhados ao TRT, tendo em vista a manifestação convergente das partes.

Para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

  
Juiz Presidente  
  
V. de Empregadores  
  
V. de Empregados  
  
Dir. de Secretaria

2/29

O u t o r g a n t e : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FABRICAÇÃO DO ALCÓOL NO ESTADO DA PARAÍBA.

O u t o r g a d o : JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB deste Estado sob o nº 3045.

P o d e r e s : Amplos poderes para o foro em geral inclusive os da cláusula AD JUDICIA, podendo propor ações, contestar, intervir, acordar, transigir e ainda os poderes de PREPOSIÇÃO, podendo prestar depoimentos, confessar, discordar, arrolar testemunhas, bem como praticar todos os atos para o fiel desempenho deste mandato, e ainda substabelecer.

João Pessoa, 21 de setembro de 1982

*José Mario Porto Junior*

Representante legal do Sindicato da Indústria de Fabricação do Alcool no Estado da Paraíba.

Cartório do Sr. Manoel  
Y A T U I A  
Mário de Lencastre Fernandes Milanes  
S U B S T A N C I A D O S  
Escritório  
Cidade

Reconheço a(s) Firma(s) por Semelhança

*Carlos Renato de Mello Filho*

Recebo 22 de 09 de 82.

Em test: *[Signature]* de verd. - Tabelião

*[Signature]*



**Cartório do J. - 0.0003**

**- TABELIA -**

Maria de Lourdes Pessoa Milanez

**SUBSTITUIC**

Fernando Paulo R. Milanez

Hélio M. Clacern

Bette Daves C. de Hélio

**JOAO PESSOA - PARAIBA**

**CARTÓRIO "PESSOA MILANEZ"**

Conferido e achado conforme  
com o original apresentado

Dec. 2148 - 95.4.940

João Pessoa, 29.03 de 19 85

  
NOTÁRIO

30  
2

CONVENÇÃO COLETIVA DE AUMENTO SALARIAL QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADA PELO SEU PRESIDENTE, SR. EXPEDITO FELIX DA CRUZ E, DE OUTRO, O SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FABRICAÇÃO DO ALCOOL NO ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO NESSE ATO PELO SEU PRESIDENTE DR. JOSÉ VALDOMIRO RIBEIRO COUTINHO E PELO SEU ASSESSOR JURÍDICO DR. JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR, MEDIANTE AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

O valor monetário dos salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva que era ajustado nos meses de MARÇO/SETEMBRO, passará a ser corrigido, semestralmente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, nos meses de MAIO/NOVEMBRO.

##### Parágrafo Primeiro:

Em decorrência da alteração da data-base ora estabelecida, a fim de evitar prejuízos aos empregados, no mês de MARÇO/85 os salários de SETEMBRO/84 serão reajustados normalmente, com a aplicação do INPC fixado pelo Governo Federal e no mês de MAIO/85, será reajustado o salário de MARÇO/85, utilizando-se os índices de 31% (trinta e um por cento) para os trabalhadores que percebam até 03 (três) salários mínimos e 27% (vinte e sete por cento) para aqueles que percebam acima de 03 (três) salários mínimos.

##### Parágrafo Segundo:

A aplicação dos índices de 31% e 27% fixados no parágrafo anterior, será sobre os salários de março/85 devidamente corrigidos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

Fica assegurado a todos os empregados vinculados à categoria, qualquer que seja o salário percebido, até o limite de 03 (três) salários mínimos, o reajuste salarial com a aplicação do índice de 100% (cem por cento) de INPC e, acima de 03 (três)

AUTENTICADA PELA  
COPIADORA CENTRAL DA PARAIBA LTDA.  
CGC 07.371.852/0001-09  
Esta fotocópia confere com o original  
Em 29/03/1988

salários mínimos, 80% (oitenta por cento) do INPC, podendo haver negociação com o empregador.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

Os empregados admitidos após o mês de setembro de 1984, para efeito do aumento e reajuste previsto nas cláusulas primeira e segunda, farão jus a 1/6 (um sexto) dos percentuais fixados, por cada mês trabalhado ou fração superior a 15 (quinze) dias.

#### CLÁUSULA QUARTA

Fica assegurada a mulher grávida a estabilidade provisória de 60 (sessenta) dias até após o término da licença de que trata o art. 392 da CLT, não podendo ser dispensada sem justa causa, devidamente apurada nos termos do artigo 853 da Consolidação das Leis de Trabalho.

#### CLÁUSULA QUINTA

Fica assegurada a estabilidade provisória de 60 (sessenta) dias ao empregado acidentado, a contar de seu retorno ao trabalho, por ocasião da cessação do benefício previdenciário, não podendo ser dispensado a não ser por justa causa, devidamente apurada nos termos do artigo 853 da CLT.

#### CLÁUSULA SEXTA

As empresas que exigirem fardamento padronizado, deverão fornecê-lo gratuitamente, em número de dois (02). Tal fardamento deverá ser devolvido ao empregador em caso de rescisão do contrato de trabalho.

#### Parágrafo Único:

Em caso de extravio do fardamento, dano por qualquer motivo, salvo as hipóteses de caso fortuito ou força maior, o empregado arcará com o custo do novo fardamento, ressalvado o desgaste natural pelo uso.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

As empresas abrangidas por esta Convenção poderão prorrogar a jornada diária de trabalho até duas horas, desde que tais horas sejam compensadas durante a mesma semana, ficando garantidos os direitos daqueles que não trabalham aos sábados, por força de acordo já existente, ressalvando-se que quanto as mulheres e menores, aplicar-se-á as determinações contidas nos artigos 374 e seguinte da

CLT.

AUTENTICADA PELA  
COPIADORA CENTRAL DA PARANÁ LTDA.  
Este folio é uma cópia fiel do original  
Em 29 03 / 1985

32  
L

CLÁUSULA OITAVA

Os empregadores abonarão as faltas dos seus empregados para o comparecimento às provas de exames supletivos e vestibular, desde que o interessado comprove sua inscrição até 72 (setenta e duas) horas antes da efetivação das mesmas, devendo ainda, o empregado comprovar a sua presença na realização dos exames, se assim o exigir o empregador.

CLÁUSULA NONA

O estabelecimento empresarial que dispensar seus empregados e não pagar os direitos trabalhistas existentes na empresa até 30 (trinta) dias após a data da cessação jurídica do contrato de trabalho, ficará obrigado a pagar os salários ao empregado desligado, como se estivesse em efetivo serviço até a data final do pagamento de todos os créditos trabalhistas, ficando o empregador desobrigado do cumprimento da presente cláusula pelo não comparecimento do empregado, ou arquivamento de reclamação trabalhista dentro do mencionado período, por parte do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA

Os empregadores descontarão de seus empregados beneficiados com a presente Convenção Coletiva, somente no primeiro mês de vigência, 01 (um) dia de salário, cujo desconto será destinado ao fundo de conservação e desenvolvimento da atividade assistencial, devendo o valor descontado ser recolhido até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, através de guia apropriada fornecida pela Federação obreira, diretamente à Tesouraria Geral da entidade classista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Aos convenientes, empresas, empregados, sindicato e Federação que desrespeitarem qualquer das cláusulas desta Convenção ficarão sujeitos a multa de 50% (cinquenta por cento) do valor de referência Regional, cujo pagamento será feito à parte prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A presente Convenção Coletiva de Aumento Salarial e de normalização das condições contratuais, terá duração de 01

h  
A

**EM BRANCO**  
1ª JCS DE JOÃO PESSOA - PB

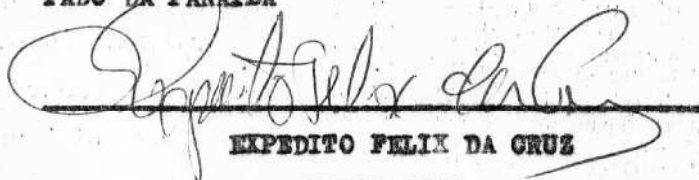
**SEM EFEITO**

AUTENTICADA PELA  
COPIADORA DE JOÃO PESSOA LTDA.  
C.C. 08.111.111-111  
Esta fotocópia contém o original  
Em 29/03/18

(um) ano e 02 (dois) meses, com vigência a partir de 1º de março de 1965 até o dia 30 de abril de 1966.

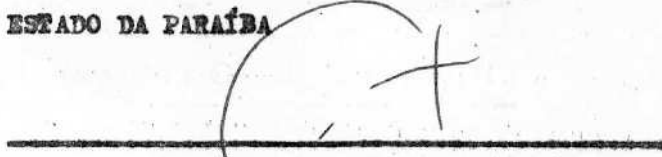
João Pessoa, 27 de março de 1965.

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA PARAÍBA

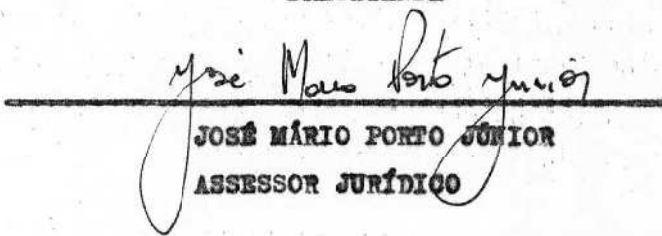


EXPEDITO FELIX DA CRUZ  
PRESIDENTE

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FABRICAÇÃO DO ALCOOL NO ESTADO DA PARAÍBA



JOSÉ VALDOMIRO RIBEIRO COUTINHO  
PRESIDENTE



JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR  
ASSESSOR JURÍDICO



**EM BRANCO**

1ª JUIZ DE JOÃO PESSOA - PB

**SEM EFEITO**

AUTENTICADA PELA  
COPIADORA CENTRAL DA PESSOA LTDA.  
CGC 0332101/01-45  
Esta fotocópia confere com o original  
Em, 29/03/85



34  
90

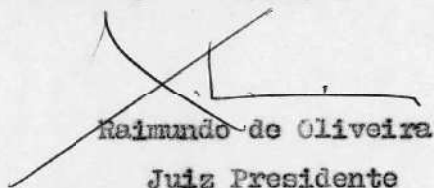
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de João Pessoa

Of. 1ª JCJ- 144/85 Em 03 de abril de 1985

Sr. Presidente:

Remeto, para os devidos fins, os autos do proc. 1ª JCJ-01/85 entre partes: Federação dos Trab. nas Ind. do Estado da Paraíba, suscitante, e Sind. da Ind. de Fabricação do Alcool do Estado da Paraíba, suscitado.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa. protestos de consideração e apreço.

  
Raimundo de Oliveira  
Juiz Presidente

Ao Exmo. Sr. Juiz Presidente  
do TRT da 6ª Região  
Recife - PE.

22/11/85

### RECEBIMENTO

Recebidos estes autos, sob protocolo  
Nº DP- 444/85, e remetidos ao

SPO

Reúia. 17-04-85

*[Handwritten Signature]*

Serv. Catastramento Processual



35  
EP

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz **PRESIDENTE**

Recife, 18 de abril de 1985

*Alana*  
\_\_\_\_\_  
DIRETORA DO SERVIÇO DE PROCESSOS

1.

douta Procuradoria.

Recife, 18.04.85.

Presidente do TRT-6a. Região.

**REMESSA**

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

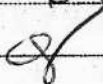
A **PROCURADORIA**

RECIFE, 19 DE abril DE 1985

*Alana*  
\_\_\_\_\_  
DIRETORA DO SERVIÇO DE PROCESSOS

MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO  
Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6ª Região  
Nesta data, recebi estes autos do Tribunal Re-  
gional do Trabalho

Recife, 24 de 04 de 1985



Entregue nesta data, o presente processo ao

Procurador M<sup>te</sup> Thexya Lafayette de A. Brito

Recife, 25 de 04 de 1985





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

30/8

TRT - DC Nº 08/85

SUSCITANTE : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA PARAÍBA  
SUSCITADO : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FABRICAÇÃO DO ALCOOL DO ESTADO DA PARAÍBA  
PROCEDÊNCIA : JOÃO PESSOA - PB

P a r e c e r

I - Às fls. 28, em audiência de instrução, os Sindicatos Suscitante e Suscitado, em vista de haverem celebrado convenção coletiva, requerem desistência do presente. Aos autos foi anexada cópia da convenção estabelecida.

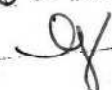
II - Opinamos pela homologação da desistência pleiteada.

Recife, 29 de abril de 1985

Maria Thereza Lafayette de A. Bitu  
Procurador Regional

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 4ª Região

Nesta data recebidas estes autos do Procurador  
ESTER THERESA LABAY TTE ANEXADA B.TU,  
remetidos ao Ministério Público do Trabalho

em 06 de 05 de 85  




PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

Devolvidos, nesta data, pela Procuradoria, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Recife, 06/05/85

39  
llm

*llm*

PI Diretor Geral da Secretaria

À distribuição

Recife, 13/MAI 1985

*[Signature]*  
Presidente

Sorteado Relator o Sr. Juiz

**JUIZ BENEDITO ARCANJO**  
**JUIZ FRANCISCO FAUSTO**

Revisor o Sr. Juiz

Recife, 13/MAI 1985

*[Signature]*  
Presidente

Autógrafos desta data  
R. 16.5.85  
*[Signature]*

Visto, ao Sr. Revisor.

Recife, 16/05/85

*[Signature]*

Relator

Nesta data recebi os presentes autos do Serviço de Processos.

Recife, 17/05/85.

*Margarida Lima*  
Margarida Lima  
Assessora

Visto, a Secretaria.

Recife, 17/05/85

*[Signature]*

Revisor

Em pauta.

Recife, / /

Presidente



LUIGI BENEDETTO ARCANJO  
VIA FRANCESCO 10259

11 JUL 1985

*[Handwritten signature]*

THE BANK OF  
AMERICA  
NATIONAL ASSOCIATION  
MEMBER FDIC

*[Vertical handwritten text]*



38  
D

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N.º TRT DC-08/85

CERTIFICO que, em sessão ..... ordinária ..... hoje realizada, sob a presidência do exmo. sr. juiz .. Gondim Filho ..... com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos exmos. srs. juizes Benedito Arcanjo (Relator), Francisco Fausto (Revisor), Duarte Neto, Edgar Lacerda, Milton Lyra, Thereza L. Bitu, Irene Queiroz, Sá Barreto, Henrique Mesquita, Paulo Britto, Joezil Barros, Ramiro Oliveira, Valmir Lima. .... resolveu o Tribunal Pleno, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar o pedido de desistência a fim de que produza-seus jurídicos efeitos.

*Custas pela suscitante, calculadas sobre 05 (cinco) valores de referência.*

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 01 de 08 de 1985.

*Antônio da Graça Pereira*  
Secretário do Tribunal Pleno.

R E M E S S A

Remeto, nesta data, os presentes autos,  
acompanhado do respectivo acórdão, devida-  
mente assinado.

Recife, 03 / 08 / 1985

*Scalco*

Assessor



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 6.ª REGIÃO

39  
/ 6

R E C E B I M E N T O

Recebidos nesta data.

Re. 16 AGO 1985

Chefe do Setor de Publicações  
P de Acórdãos

J U N T A D A

Nesta data faço juntada a estes autos, do acórdão que se segue.

Re. 16 AGO 1985

Chefe do Setor de Publicações  
P de Acórdãos

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

PROC. TRT-DC-08/85

SUSCITANTE: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA PARAÍBA-

SUSCITADO: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FABRICAÇÃO DO ALCOOL DO ESTADO DA PARAÍBA-

ACÓRDÃO- E M E N T A:

Ante a manifesta vontade das partes, homologa-se a desistência requerida, para que produza os efeitos legais .

Vistos, etc.

Dissídio Coletivo, de natureza econômica, suscitada pela FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA PARAÍBA, contra o SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FABRICAÇÃO DO ALCOOL DO ESTADO DA PARAÍBA, postulando as vantagens enumeradas às fls. 02/05 .

O pedido inicial foi instruído com Edital de Publicação, Ata da Assembléia Geral Extraordinária, Ata de Presença dos Associados, Ata de Reunião em -

**EM BRANCO**



DC-08/85

- 02 -

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Acórdão — Continuação — mesa redonda, cópia de Convenção Coletiva anterior (fls.07/23).

Na audiência de instrução de fls.28, requereu o advogado da Suscitada, juntada da cópia da Convenção Coletiva procedida entre as partes (fls.30/33), com o que concordou o advogado da Suscitante, dizendo que, o Dissídio Coletivo perdeu o objeto, requeria a desistência, solicitando fossem os autos remetidos a este Regional para os fins devidos. Havendo concordância do advogado e preposto da reclamada, com o pedido.

A douta Procuradoria Regional, em parecer da Dra. Ma. Thereza L. de A. Bitu (fls.36), opinou pela homologação da desistência requerida.

É o relatório.

V O T O :

A Convenção Coletiva de fls.30/33, contém as assinaturas das partes litigantes. Por outro lado, o patrono da Suscitante, tem poderes para postular a desistência do feito (fls.06). Assim, nada obsta o deferimento do pedido de desistência.

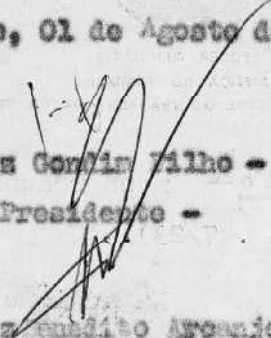
Pelo exposto, e de acordo com o parecer da douta Procuradoria Regional, homologo a desistência requerida, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Custas pela Suscitante, calculadas sobre 05 (cinco) valores de referência.

Assim, A C O R D A M os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em sua composição Plena, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar o pedido de desistência a fim de que produza seus jurídicos efeitos.



Recife, 01 de Agosto de 1985 .

  
- Juiz Gordon Filho -

- Presidente -

- Juiz Antônio Arcajo -

  
- Juiz Antônio Arcajo -



42  
MV

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO

Certifico que pelo Of. TRT.-SJ.nº  
\_\_\_\_\_  
as conclusões e a ementa  
do acórdão foram remetidas à Impren-  
sa Oficial do Estado, nesta data.  
Recife, \_\_\_\_\_

**SEM EFEITO**

Chefe do Setor de Publicações  
de Acórdãos

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

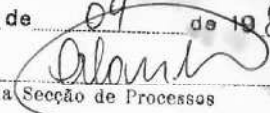
CERTIFICO que as conclusões e a emen-  
ta do acórdão foram publicadas no Diá-  
rio da Justiça do dia \*4 SET 1985  
Recife, \*4 SET 1985

*M. Veras*  
Chefe do Setor de Publicações  
de Acórdãos

CERTIÇÃO

CERTIFICO que, até a presente data, não  
fôram interpostos quaisquer recursos.

Recife, 30 de 09 de 1985

  
Chefe da Seção de Processos



43  
02

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

Not. TRT - SPO - 120/85

Proc. TRT - DC. 08/85

Recife, 30.09.85.

Através da presente fica V.Sa.,  
notificada a comparecer ao Serviço de Processos do  
TRT da 6a. Região, 1º andar do Fórum Agamenon Maga-  
lhães, na Av. Martin Luther King, 739, Recife-PB, a  
fim de receber as Guias, para o devido recolhimento  
das custas, no valor de Cr\$ 47.063 ;  
mais Cr\$ 2, de emolumentos, conforme ~~o~~  
~~Acórdão~~ de fls. 41 dos autos, em que ~~se contém~~  
contende com Sindicato da Indústria de Fabricação do  
Alcool do Estado da Paraíba

Atenciosamente.

*[Assinatura]*  
Diretora do Serviço de Processos

À  
FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO  
DA PARAÍBA  
Rua da República, 830  
João Pessoa - PB



PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME DO DESTINATÁRIO **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA PARAÍBA** 44

ENDEREÇO **Rua da Republica, 830**

CEP **58000** CIDADE **João Pessoa** ESTADO **PB** 44

NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE) \_\_\_\_\_

VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) Cr\$ **87024/05**

NATUREZA DO OBJETO **Not.SPO.120/85 - Custas - DC.08/85**

DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO \_\_\_\_\_

DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO) **02-10-85**

UNIDADE DE POSTAGEM **Car. de Olinda**

PREENCHIDO NO DESTINO

RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"

LOCAL E DATA **03 de Outubro de 1985.**

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO **Marielis Diny Pinheiro.**

ASSINATURA DO EMPREGADOR \_\_\_\_\_

CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO

C D D

03 OUT 1985

JOÃO PESSOA - PB.

7530 - 006 - 0410

BRASIL

639

5 0 0 0 0

CIDADE \_\_\_\_\_

ESTADO CO/IS

SERVIÇO DE PROCESSOS


T.R.T. D. SEXTA REGIÃO

NOME DO REMETENTE \_\_\_\_\_

ESTE "AR" DEVE SER DEVOLVIDO A

AVISO DE RECEBIMENTO (AR)

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS






PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

45  
OP

### REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS  
À SECRETARIA JUDICIÁRIA

RECIFE, 25 DE outubro DE 1985.

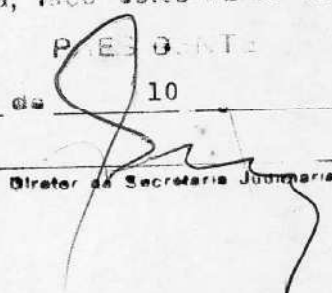
  
p/ Diretora do Serviço de Processos

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

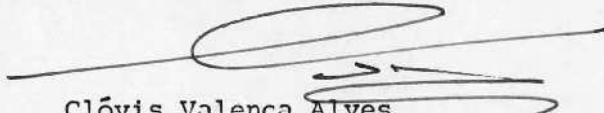
Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 29 de 10 de 1985

  
Diretor da Secretaria Judiciária

Encaminhem-se os autos a uma das Juntas de Conciliação e Julgamento de João Pessoa, para que o Exmo. Sr. Juiz Presidente determine a cobrança das custas, instaurando o processo de execução, caso necessário, retornando em seguida.

Recife, 29.10.85

  
Clóvis Valença Alves  
Juiz Presidente do TRT - Sexta Região



REMESSA

Nesta data faço remessa do presente

processo à Luiz das Fejs de  
João Pessoa de 85  
Refo, 31 de 10

*[Handwritten signature]*  
Secretaria - Judiciária  
Az. 2000

REMESSA

Examinando-se os autos a que se refere a  
localidade e julgamento de João Pessoa, para  
o Excm. Sr. Juiz Presidente do Tribunal e os autos das  
cotas, instruídas e processadas de acordo com o  
necessário, retornando os autos.

Cleide Márcia River  
Juiz Presidente do T. J. - João Pessoa



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

h/b  
2

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D.....e João Pessoa

Nesta data recebi os presentes autos.

Em, 18.11.85

*J.*  
Diret. Secret. Substª

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

João Pessoa, Recife, 18 / 11 / 85

*J.*  
Diretor da Secretaria substª

Cobrem-se as custas.

Em, 18.11.85

~~*J.*~~  
Juiz Presidente

↑  
↓

1890

...

...

...

FRANCO

EM

...

...

1. DO FUNCIONÁRIO

GUIA Nº

RECLAMADIA

RECLAMANTE(S)

ORÇÃO EXISTENTE

1985

19. ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

20. CUSTAS

21. OUTRAS INFORMAÇÕES PRESTADAS EM INSTURÇÕES

22. EMOLUMENTOS

23. ATENÇÃO PREENCHA O DARE

24. VALOR C.R.S.

25. VALOR C.R.S.

26. VALOR C.R.S.

27. VALOR C.R.S.

28. VALOR C.R.S.

29. VALOR C.R.S.

30. VALOR C.R.S.

31. VALOR C.R.S.

32. VALOR C.R.S.

33. VALOR C.R.S.

34. VALOR C.R.S.

35. VALOR C.R.S.

36. VALOR C.R.S.

37. VALOR C.R.S.

38. VALOR C.R.S.

39. VALOR C.R.S.

40. VALOR C.R.S.

41. VALOR C.R.S.

42. VALOR C.R.S.

43. VALOR C.R.S.

44. VALOR C.R.S.

45. VALOR C.R.S.

46. VALOR C.R.S.

EXPERIDA EM

1985

Sindicato da Indústria de Fabricação

Federação dos Trabalhadores...

1985/JP

01/85 (DC-8/85)

EMOLUMENTOS

1985

1985

1985

1985

1985

1985

1985

1985

1985

1985

1985

1985

1985

1985

1985

1985

1985

1985

1985

1985

1985

1985

1985

1985

1985

1985

1985

09. BAIRRO OU DISTRITO

10. CEP

11. MUNICÍPIO

12. NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

13. ENDEREÇO INUA AVENIDA PRACA ETC.

14. NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

15. NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

16. NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

17. NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

18. NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

19. NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

20. NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

21. NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

22. NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

23. NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

24. NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

25. NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

26. NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

27. NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

28. NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

29. NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

30. NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

31. NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

32. NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

33. NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

34. NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

01. NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

02. NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

03. NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

04. NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

05. NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

06. NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

07. NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

08. NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

09. NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

10. NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

11. NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

12. NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

13. NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

14. NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

15. NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

16. NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

17. NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

18. NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

19. NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

20. NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

21. NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

22. NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

23. NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

24. NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

25. NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

26. NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

01. NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

02. NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

03. NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

04. NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

05. NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

06. NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

07. NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

08. NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

09. NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

10. NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

11. NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

12. NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

13. NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

14. NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

15. NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

16. NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

17. NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

18. NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

19. NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

20. NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

21. NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

22. NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

23. NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

24. NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

25. NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

26. NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

01. NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

02. NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

03. NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

04. NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

05. NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

06. NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

07. NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

08. NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

09. NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

10. NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

11. NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

12. NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

13. NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

14. NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

15. NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

16. NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

17. NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

18. NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

19. NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

20. NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

21. NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

22. NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

23. NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

24. NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

25. NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

26. NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

01. NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

02. NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

03. NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

04. NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

05. NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

06. NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

07. NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

08. NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

09. NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

10. NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

11. NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

12. NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

13. NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

14. NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

15. NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

16. NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

17. NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

18. NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

19. NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

20. NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

21. NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

22. NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

23. NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

24. NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

25. NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

26. NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

BB 112 22NOV85

47.065

47.065

47.065

47.065

47.065

47.065

47.065

47.065

47.065

47.065

47.065

47.065

47.065

47.065

47.065

47.065

47.065

47.065

47.065

47.065

47.065

47.065

47.065

47.065

47.065

47.065

47.065

47.065

47.065

47.065

47.065

47.065

47.065

47.065

47.065

47.065

47.065

47.065

47.065

47.065

47.065

47.065

47.065

47.065

47.065

47.065

47.065

47.065

47.065

47.065

47.065

47.065

47.065

47.065

47.065

47.065

47.065

47.065

47.065

47.065

47.065

47.065

47.065

47.065

47.065

47.065

47.065

47.065

47.065

47.065

47.065

47.065

47.065

47.065

47.065

47.065

47.065

47.065

47.065

47.065

47.065

47.065

47.065

47.065

BB TTS SSKW82

#1109260495

EM

D

M

N

C

O

Form with faint text and lines, possibly a document or ledger page.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE João Pessoa

48

Cumprida diligência fls. 45  
(custas pagas).

Em, 22.11.85

Diret. Secret. Substa

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao  
Exmo. Sr. Juiz Presidente.

João Pessoa, Recife 22 / 11 / 85

Diretor de Secretaria substª

Devolvam-se os autos  
ao TAT da 6ª Região

28.11.85.

↓

1950

11

...

...

...

...

EMERSON CO

...

...

...

...

...

...

19/96



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de João Pessoa

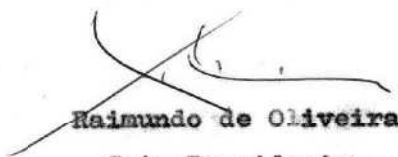
Of. 1ª JCJ- 587/85

Em 09 de dezembro de 1985

Sr. Presidente:

Devolvo, com a diligência devidamente cumprida, os autos do proc. TRT-DC-08/85 (1ª JCJ-01/85), entre partes: Fed. dos Trab. nas Ind. do Est. da Paraíba e Sind. da Ind. de Fab. do Alcool do Est. da Paraíba.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa. protestos de consideração e apreço.

  
Raimundo de Oliveira  
Juiz Presidente

Ao Exmo. Sr.  
Juiz Presidente do TRT da 6ª Região  
RECIFE - PE.

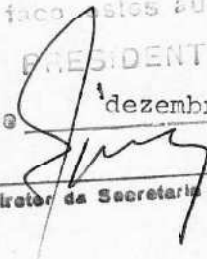




CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz PRESIDENTE  
Recife, 18 de dezembro de 1985

  
Diretor da Secretaria Judiciária

Arquive-se.  
Recife, 18.12.85



Clóvis Valença Alves  
Juiz Presidente do TRT- Sexta Região

REMESSA

Nesta data faço remessa do presente  
processo à ao Arquivus Juiz

Recife, 23 de 12 de 85

  
Diretor da Secretaria Judiciária  
TRT - 6ª Região

F01/85  
F09/85

10



JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - I -

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT 00-08/85

PROC. TRT DE-08/85

**PLENO**

**DISSÍDIO COLETIVO**

**DISTRIBUIÇÃO**

Suscitante **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA PARAÍBA**

Aud. em  
29/03/85 às  
19:55hs

Advogado: José Barbosa Filho, *Luiz Genival de Siqueiredo*

**PAUTA DE JULGAMENTO**  
DIAS: 01/08/85

Suscitado(s) **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FABRICAÇÃO DO ALCOOL DO ESTADO DA PARAÍBA**

advogado: *João Maurício Porto Junior*

**ALGADO**  
**ALGADO**  
01/08/85

Procedência **JOÃO PESSOA-PB**

*18/12/85*

Relator Juiz **JUIZ BENEDITO ARCANJO**  
REVISOR **JUIZ FRANCISCO FAUSTO**  
**AUTUAÇÃO**

Aos 28 dias do mês de fevereiro  
do 1985, nesta cidade de Recife

autuo a **Dissídio Coletivo**

*Carvalho*

Directora do Serviço de Cartório Processual

09/09

JUSTIÇA DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO

1ª Junta de Conciliação e Julgamento de João Pessoa

PROC. N.º 1ª J.C.J. 01/85

DIST. N.º P - 01

		AUDIÊNCIAS
RECTE.:	Federação dos Trabalhadores nas Ind. do E. da PB	29-03-85-12:5
A D V.:	Dr. José Barbosa Filho	<i>Quarta de T</i>
RECDO.:	Sind. da Ind. de Fabricação do Alcool do E. da PB	
A D V.:		
OBJETO.:	Dissídio Coletivo	
<b>AUTUAÇÃO</b>		
Aos 08 dias do mês de Março		
de 1985, nesta cidade de João Pessoa		
e na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,		
autuo e Presente Dissídio Coletivo		
 Diretor de Secretaria		